



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 242/13

ENCAMINHA ANTEPROJETO QUE "MAJORA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.022/2.002, ALTERADA POR LEIS POSTERIORES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Senhor Presidente:

Trata o presente Anteprojeto de Lei da majoração do valor do VALE ALIMENTAÇÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.022/2.002.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.473, de quatro de novembro de 2.011, criou um suplemento a ser creditado no vale alimentação dos servidores, nas hipóteses especificadas pela referida norma, da qual entendemos que as restrições impostas para a obtenção do referido suplemento, são deshumanas, punindo e privando de tal conquista, os servidores que por necessidade de ordem constitucional ou de licença médica, deixam de comparecer fisicamente ao trabalho, recebem igual punição daqueles servidores faltosos, que sem justificativa deixam de comparecer ao trabalho.

Considerando que o disposto neste Anteprojeto de Lei aqui reportado evidentemente esta condicionada a possibilidade de majoração do vale alimentação, desde que atendidas às possibilidades orçamentárias, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, por fim, o verdadeiro fomento da política de comparecimento do servidor ao trabalho independe de Lei e sim do devido processo legal, submetemos a apreciação de Vossa Excelência o referido Anteprojeto de Lei para análise. Diante das razões expostas, contamos com o apoio para transformação de presente Projeto em Lei.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 25 de março de 2.013.

  
JOSENÁ VITORINO DA SILVA  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **ANTEPROJETO DE LEI Nº**

**INSTITUI “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município - BIRIGUIPREV, será concedido “VALE ALIMENTAÇÃO”, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) através de cartão magnético.

Art. 2º - O benefício não tem natureza salarial ou de vencimento e não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art.3º - Não terá direito ao benefício do “VALE ALIMENTAÇÃO” o Servidor que sem justificativa deixar de comparecer ao trabalho.

Art. 4º - A concessão do “VALE ALIMENTAÇÃO” cessará pela demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de serviço público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentais próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O valor do “VALE- ALIMENTAÇÃO”, poderá ser majorado conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 5.473, de 4 de novembro de 2.011, .

Prefeitura Municipal de Birigui, aos 28 de março de 2.013.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ,  
Prefeito Municipal.